Quarta-feira 20 de Junho de 1956 — I Série — Número 126

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 886 — Aumenta de vários lugares os quadros do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Civil de Gondomar e da Feira, da 8.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa e dos serviços anexados — registo civil e notariado — de Terras de Bouro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 887 — Manda abonar, a partir de 1 de Maio do corrente ano, à Legação de Portugal em Karachi diversas quantias mensais, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Altera, na parte respeitante à referida Legação, a Portaria n.º 15 643.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 648 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a empreitada de execução de estantes metálicas para o 3.º pavimento e 2.º piso intermédio do edifício da biblioteca geral da referida Cidade Universitária.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 888 — Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo em vigor no Hospital do Ultramar.

Portaria n.º 15 889 — Abre um crédito na província ultramarina de Angola, destinado ao pagamento dos juros correspondentes a quantias levantadas no Banco de Angola ao abrigo da Convenção de 27 de Janeiro do ano corrente.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 40 649 — Torna obrigatória a residência no edifício do Museu Regional Grão Vasco, em Viseu, de um funcionário do respectivo quadro do pessoal menor.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 15 886

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam aumentados os seguintes quadros do pessoal auxiliar:

a) Com um lugar de escriturário o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Gondomar;

b) Com um lugar de escriturário e outro de copista o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil da Feira;

c) Com dois lugares de copista o quadro do pessoal auxiliar da 8.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa;

d) Com um lugar de copista o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados — registo civil e notariado — de Terras de Bouro.

Ministério da Justiça, 20 de Junho de 1956. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 15 887

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Karachi, a partir de 1 de Maio de 1956, pela verba da alínea *a*) do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 15 643, de 15 de Dezembro de 1955, na parte respeitante àquela Legação:

Para a Legação:	Libras
Arquivista	63-00-00
Dactilógrafo	53-00-00
Dactilógrafo	53-00-00
Dactilógrafo	31-00-00
Tradutor	15-00-00
Primeiro-contínuo (*a*)	19-00-00
Segundo-contínuo (*a*)	16-00-00
Guarda da noite (*a*)	11-00-00
Jardineiro (*a*)	11-00-00
Servente (*a*)	8-00-00
Para a secção consular:	
Empregado	65-00-00
Dactilógrafo	35-00-00
Auxiliar	20-00-00
Servente (*a*)	8-00-00

(*a*) Ao pessoal assalariado a que se refere esta alínea serão abonadas no mês de Dezembro mais £ 5-10-00 a cada, conforme uso local.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 20 de Junho de 1956. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Archer Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 40 648

Considerando que foi adjudicada à Fábrica Portugal, sociedade anónima de responsabilidade limitada, a empreitada de execução de estantes metálicas para o 3.º pavimento e 2.º piso intermédio do edifício da biblioteca geral da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está previsto o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1956 e do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com a Fábrica Portugal, sociedade anónima de responsabilidade limitada, para a empreitada de execução de estantes metálicas para o 3.º pavimento e 2.º piso intermédio do edifício da biblioteca geral da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 559.188$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despender com pagamentos relativos a trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 160.000$ no corrente ano e 399.188$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1956. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 888

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 25.000$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 8.º, n.º 5) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização (compreende serviços radiográficos, consultas e outros serviços especializados não existentes neste Hospital)», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor no Hospital do Ultramar, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 2), alínea *b*) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado — Quadro de cirurgiões e especialistas — Gratificações», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 20 de Junho de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Portaria n.º 15 889

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da alínea *a*) do artigo 11.º e dos artigos 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 103.000$, destinado ao pagamento dos juros correspondentes a quantias levantadas no Banco de Angola ao abrigo da Convenção de 27 de Janeiro do ano corrente, servindo de contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 1243.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 20 de Junho de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis,* Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Carlos Abecasis.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 40 649

Considerando que o edifício do Museu Regional Grão Vasco, em Viseu, pelos preciosos valores que nele se guardam, exige cuidados especiais de vigilância;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É obrigatória a residência no edifício do Museu Regional Grão Vasco, em Viseu, de um funcionário do respectivo quadro do pessoal menor, a designar pelo Ministro da Educação Nacional, mediante proposta do director do Museu.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1956. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — Francisco de Paula Leite Pinto.*

Imprensa Nacional de Lisboa